 **CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 3255-2044

CEP: 01045-903 - FAX: Nº 3231-1518

PROCESSO CEE Nº: 128/2009 – Reautuado em 13/07/10

INTERESSADO: Centro Universitário da Fundação Santo André

ASSUNTO: Renovação de Reconhecimento do Curso de Tecnologia de

 Produção – ênfase em Serviços

RELATOR: Cons. João Grandino Rodas

PARECER CEE Nº: 124/2011 CES “D” Aprovado em 06-04-2011

 Comunicado ao Pleno em 13-04-2011

***CONSELHO PLENO***

**1. RELATÓRIO**

**1.1 HISTÓRICO**

O Magnífico Reitor do Centro Universitário Fundação Santo André, Professor Doutor Oduvaldo Cacalano, encaminha a este Colegiado por meio do Ofício FSA nº 285/2010, de 07 de junho de 2010, às fls. 117, pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de Tecnologia em Produção – ênfase em Serviços, oferecido pela Faculdade de Engenharia, *Engenheiro Celso Daniel*, daquele Centro Universitário.

Os autos estão instruídos com a documentação necessária à apreciação do pedido, inclusive com o Relatório circunstanciado de fls. 139-142, da lavra dos Especialistas José da Cunha Tavares e Wagner Däumichen Barrella, designados por este CEE, por meio da Portaria CEE/GP nº 298/2010, publicada no DOE de 06 de novembro de 2010.

**1.2 APRECIAÇÃO**

O Curso foi reconhecido por meio do Parecer CEE nº 385/2005, pelo período de três anos. Por meio do Parecer CEE nº 59/2008, que tratou do reconhecimento do Curso de Engenharia de Produção, com ênfase em serviços da mesma instituição, houve expressa manifestação desse Conselho no sentido de serem os Cursos de Tecnologia e Engenharia de Produção, ambos com ênfase em serviços, colidentes e estruturados de maneira não adequada, mormente porque a graduação de tecnólogo havia sido “concebido como um Curso de Engenharia, onde há grande concentração de disciplinas básicas nos primeiros semestres, penalizando, assim, a formação do tecnólogo” (Parecer CEE nº 59/2008, fls. 130 destes autos).

Ciente de referido Parecer CEE, a Instituição houve por bem não ofertar mais, em seu curso vestibular, o Curso de Tecnologia de Produção – ênfase em serviços. Assim, a última turma acolhida pela Instituição iniciou seus estudos em 2008.

Por meio do Parecer CEE nº 171/2010, de 22 de março de 2010, este Conselho aprovou, com fundamento nas Deliberações CEE nºs 48/05 e 63/07, a renovação do reconhecimento do curso, em tela, para as turmas ingressantes em 2006, 2007 e 2008. Tal Parecer deu origem à Portaria CEE/GP 118, de 28.04.2010, que renovou o reconhecimento do curso para as turmas ingressantes em 2006, 2007 e 2008.

Ora, se a renovação do reconhecimento se deu relativamente a estas turmas e se a partir de 2009 o curso não foi mais oferecido pela Instituição, em seu concurso vestibular, poder-se-ia indagar a razão de voltarem os autos à análise do CEE. Ocorre que como elucidam diversas passagens dos autos (fls. 118, 123, 125, 139, 142, 154), a presente renovação de reconhecimento é trazida a este Conselho apenas para que se delibere sobre a modificação da periodicidade com que o curso vem sendo oferecido para a turma ingressante em 2008, que deixou de ser um curso semestral e passou a ser um curso anual.

O curso oferecido para os ingressantes de 2008, contempla 2160 horas de atividades curriculares, além de 160 horas de estágio, com disciplinas constantes da matriz curricular reproduzida às fls. 153 dos autos que foi considerada satisfatória pela comissão de especialistas quanto ao mérito (“a estrutura curricular e a carga horária mínima do curso de tecnologia em produção – ênfase em serviços, do Centro Universitário Fundação de Santo André, anexadas aos autos continuam satisfatórias” – fls. 142).

O corpo docente é basicamente o mesmo e é formado por 33% de doutores, 60% de mestres e 7% de especialistas, atendendo às recomendações deste Conselho que fixam normas para admissão de docentes para o Magistério em cursos superiores.

A infraestrutura é compatível com os propósitos e a dimensão do curso.

A Comissão de Especialistas, em seu Relatório circunstanciado emitiu Parecer favorável à renovação do reconhecimento para a finalidade supra apontada.

Sugere-se, assim, a aprovação do pedido de renovação de reconhecimento do Curso de Tecnologia em Produção – ênfase em Serviços, oferecido pelo Centro Universitário Fundação Santo André, para a turma ingressante em 2008, com periodicidade anual.

**2. CONCLUSÃO**

Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE nº 99/10, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso Tecnologia de Produção – ênfase em Serviços, do Centro Universitário Fundação Santo André, para a turma ingressante em 2008, com periodicidade anual.

A renovação do reconhecimento tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação do Parecer pela Secretaria de Estado da Educação.

São Paulo, 4 de abril de 2011.

1. **Consº João Grandino Rodas**

 Relator

**3. DECISÃO DA CÂMARA**

A CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Angelo Luiz Cortelazzo, Custódio Filipe de Jesus Pereira, Décio Lencioni Machado, Eunice Ribeiro Durham, João Cardoso Palma Filho, João Grandino Rodas, Joaquim Pedro Villaça de Souza Campos, Maria Elisa Ehrhardt Carbonari, Maria Lúcia Marcondes Carvalho Vasconcelos, Nina Beatriz Stocco Ranieri e Roque Theóphilo Júnior.

Sala da Câmara de Educação Superior, em 06 de abril de 2011.

**a) Cons. João Cardoso Palma Filho**

 Presidente

##### **DELIBERAÇÃO PLENÁRIA**

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO toma conhecimento da decisão da Câmara de Educação Superior, nos termos do Voto do Relator.

Sala “Carlos Pasquale”, em 13 de abril de 2011.

**HUBERT ALQUÉRES**

 Presidente